

ATUALIZADA ATÉ A PORTARIA GSF Nº 264/2009, DE 13/04/2009

PORTARIA GSF Nº 206/2009

Teresina (PI), 16 de março de 2009.

Estabelece as metas de desempenho a serem alcançadas pelos órgãos da estrutura da Secretaria da Fazenda para o exercício de 2009.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º-A do Decreto nº 12.138, de 20 de março de 2006, alterado pelo Dec. nº 13.512, de 26 de janeiro de 2009;

RESOLVE :

Art. 1º Estabelecer as metas anuais de desempenho para os órgãos da estrutura da Secretaria da Fazenda para o exercício de 2009:

I – Corpo de Julgadores:

*a) julgar ou adotar providência processual em, no mínimo, 110 (cento e dez) processos por membro, quando recebidos;

***Alínea “a” com redação dada pela Port. GSF 240/09, de 31/03/2009, art. 1º, com efeitos a partir de 1º/01/2009.**

b) controlar a tramitação de 100% (cem por cento) dos processos recebidos;

c) conferir a exatidão dos dados relativos aos processos, inclusive os pertinentes ao contribuinte, constantes das decisões em 100% dos processos julgados;

d) controlar a totalidade do número de páginas referente a decisões e a outros documentos, enviados para retirada de cópias xerográficas.

II – Conselho de Contribuintes do Estado:

*a) julgar, no mínimo, 400 processos, quando recebidos;

***Alínea “a” com redação dada pela Port. GSF 240/09, de 31/03/2009, art. 1º, com efeitos a partir de 1º/01/2009.**

b) instruir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos interpostos ao Conselho para envio à Procuradoria Tributária;

c) tornar conclusos para julgamento 80% (oitenta por cento) dos autos provenientes da Procuradoria Tributária.

III – Unidade de Coordenação de Atendimento/Gerências Regionais de Atendimento:

*a) acompanhar o recolhimento do ICMS declarado em 12.000 (doze mil) declarações;

***Alínea “a” com redação dada pela Port. GSF 240/09, de 31/03/2009, art. 1º, com efeitos a partir de 1º/01/2009.**

*b) efetuar 17.000 (dezessete mil) cobranças a contribuintes inadimplentes no exercício de 2007;

***Alínea “b” com redação dada pela Port. GSF 240/09, de 31/03/2009, art. 1º, com efeitos a partir de 1º/01/2009.**

c) concluir a digitação da arrecadação manual até o 3º dia útil do mês subsequente;

d) encaminhar todas as prestações de contas nos prazos estipulados.

*IV – A Unidade de Fiscalização de Empresas deverá realizar 5.000 (cinco mil) ações fiscais durante o exercício consistindo em diligências, monitoramentos, verificações e auditorias durante o exercício.

***Inciso IV com redação dada pela Port. GSF 240/09, de 31/03/2009, art. 1º, com efeitos a partir de 1º/01/2009.**

V – Unidade de Administração Tributária:

a) implementar 80% (oitenta por cento) das demandas de alteração ou atualização da legislação tributária;

b) analisar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos processos sobre matéria tributária;

c) arquivar e atualizar os registros de 100% (cento por cento) dos processos analisados e atos emitidos;

d) efetuar 2.400 (dois mil e quatrocentos) acompanhamentos, cobranças e/ou cancelamento de parcelamentos através do Sistema Fiscus;

e) controlar em 100% a conciliação diária de arquivo retorno com repasse bancário;

f) controlar semanalmente a conciliação do repasse com arquivo retorno e emissão do RTC (Relatório de Transferência Constitucional) de informação para GEFES (Gerência de Execução Financeira Estadual) às terças-feiras;

g) fechar a arrecadação mensal até o 5º dia útil do mês subsequente;

h) enviar comunicados de cobrança a 100% (cem por cento) dos proprietários de veículos inadimplentes com o parcelamento de IPVA;

i) acompanhar e cobrar 100% (cem por cento) dos proprietários de veículos relativamente ao IPVA;

j) acompanhar 6.000 (seis mil) recolhimentos relativos a processos de parcelamento;

k) efetuar a cobrança de 100% (cem por cento) dos autos de Infração lavrados;

l) atender 100% (cem por cento) das demandas relativas a Procedimentos Cadastrais;

m) analisar 100% (cem por cento) dos arquivos do SINTEGRA recebidos.

***VI – Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito:**

***Caput do inciso V com redação dada pela Port. GSF 240/09, de 31/03/2009, art. 1º, com efeitos a partir de 1º/01/2009.**

- a) atender 80% (oitenta por cento) das solicitações recebidas pela COAL;
- b) atender 80% (oitenta por cento) dos processos recebidos pela COPEL;
- c) analisar e digitar, nos Postos Fiscais, 860.000 (oitocentos e sessenta mil) notas fiscais;
- d) analisar e validar, na coordenação de transportadoras conveniadas, 290.000 (duzentos e noventa mil) notas fiscais;
- e) realizar 660 (seiscentas e sessenta) diligências;
- *f) lavrar 50% (cinquenta por cento) dos autos de infração relativos aos termos de responsabilidade pendentes.

***Alínea “F” com redação dada pela Port. GSF 240/09, de 31/03/2009, art. 1º, com efeitos a partir de 1º/01/2009.**

***VII – A Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação deverá atender a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das solicitações de usuários relativamente à tecnologia da informação.**

***Inciso VII com redação dada pela Port. GSF 240/09, de 31/03/2009, art. 1º, com efeitos a partir de 1º/01/2009.**

***VIII – Unidade Administrativo-Financeira:**

***Caput do inciso VIII com redação dada pela Port. GSF 240/09, de 31/03/2009, art. 1º, com efeitos a partir de 1º/01/2009.**

- a) formalizar 80% (oitenta por cento) dos processos recebidos pela GEADM;
- b) atender 80% (oitenta por cento) das solicitações recebidas pelo NINFE;
- c) atender 80% (oitenta por cento) dos processos recebidos pela GEPES;
- d) entregar a prestação de contas referente às Unidades Gestoras e FUNDAT para o Núcleo de Controle de Gestão até o dia 15 de cada mês;
- e) satisfazer 80% (oitenta por cento) das solicitações de eventos estabelecidos pela SEFAZ e demais órgãos públicos a serem realizados na Escola Fazendária;

IX – As Superintendências da Despesa e da Receita e a Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Fazenda deverão formalizar e despachar 80% (oitenta por cento) dos processos recebidos.

***X - Unidade de Gestão Financeira:**

***Caput do inciso X com redação dada pela Port. GSF 240/09, de 31/03/2009, art. 1º, com efeitos a partir de 1º/01/2009.**

- *a) controlar 100% (cem por cento) do Fluxo de Caixa do Tesouro Estadual;
- *b) acompanhar e conciliar 100% (cem por cento) os lançamentos Banco/Siafem;
- *c) acompanhar e controlar 100% (cem por cento) da Execução Orçamentária e Financeira da Folha de Pagamento e dos Encargos Sociais;
- *d) controlar 100% (cem por cento) a execução orçamentária e financeira da Unidade Gestora dos Encargos Gerais do Estado;

*e) controlar 100% (cem por cento) os Créditos Contábeis e a Programação de Desembolso;

*f) acompanhar e controlar 100% (cem por cento) dos Convênios de Receita e de Despesa.

***Alíneas “a” a “f” com redação dada pela Port. GSF 264/09, de 13/04/2009, art. 1º, com efeitos a partir de 1º/01/2009.**

*XI – Unidade de Controle Contábil:

*** Caput do inciso XI com redação dada pela Port. GSF 240/09, de 31/03/2009, art. 1º, com efeitos a partir de 1º/01/2009.**

a) fechar os balancetes mensais até o dia 10 (dez) do mês seguinte;

b) elaborar, revisar, entregar e atualizar os relatórios da LRF nos prazos legais;

c) acompanhar e atender 100% (cem por cento) das unidades gestoras do estado;

d) implantar a conformidade contábil em todas as unidades gestoras;

e) manter 100% (cem por cento) atualizado o plano de contas do Siafem, conforme demandas;

f) acompanhar e controlar 100% (cem por cento) da dívida pública contratada;

g) monitorar 100% (cem por cento) das operações de crédito em andamento;

h) acompanhar 100% (cem por cento) do Programa de Ajuste Fiscal-PAF;

i) acompanhar e controlar 100% (cem por cento) dos precatórios, do montepio militar, do fundo de contingência e dos ativos do BEP.

Parágrafo único. As metas estabelecidas nesta Portaria serão utilizadas para a avaliação do cumprimento das atribuições de cada cargo pelos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual – AFFE, Técnico da Fazenda Estadual – TFE e Analista do Tesouro Estadual – ATE, na forma prevista no Dec. nº 12.138, de 2 de março de 2006, alterado pelo Dec. nº 13.512, de 26 de janeiro de 2009.

Art. 2º A apuração do cumprimento das metas estabelecidas será realizada trimestralmente pela Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Fazenda, mediante análise de relatório encaminhado pelo responsável por cada órgão até o dia 5 do primeiro mês do trimestre subsequente.

Parágrafo único. A avaliação trimestral deverá ser realizada proporcionalmente com vistas ao atingimento da meta anual.

Art. 3º O relatório da apuração do cumprimento das metas de que trata o art. 2º, bem como o valor da parte da gratificação de incremento da arrecadação devida em função do atingimento das metas deverão ser analisados e aprovados pelo Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda.

Art. 4º Em razão de eventuais alterações no cenário econômico ou na estrutura administrativa da SEFAZ que contribuam para o não atingimento proporcional das metas por órgão no trimestre, o Comitê Gestor poderá determinar ajuste da meta para o trimestre seguinte ou reavaliação da meta proposta.

Art. 5º Cada servidor, de acordo com as atribuições de seu cargo, deverá contribuir para o atingimento das metas estabelecidas para o órgão de sua lotação.

Art. 6º O responsável por cada órgão ao identificar servidor que não esteja contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas para o órgão, de acordo com as suas atribuições, deverá fazer relatório sobre o desempenho do referido servidor e encaminhar ao Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda sugestão para o estabelecimento de meta individual para o trimestre seguinte.

Parágrafo único. A meta individual deverá ser homologada pelo Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda e estabelecida em ato do Secretário da Fazenda.

Art. 7º Na hipótese de estabelecimento de meta individual, o responsável pelo órgão de lotação do servidor deverá elaborar relatório para apuração do cumprimento das metas estabelecidas e encaminhar à Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Fazenda no prazo estabelecido no art. 2º.

Art. 8º O servidor que não cumprir a meta individual, estabelecida na forma prevista no art. 6º, fará jus ao recebimento da GIA Metas, relativa ao trimestre subsequente, proporcionalmente ao percentual do seu desempenho em relação à meta estabelecida.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina-PI, 16 de março de 2009.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO

Secretário da Fazenda